

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 204

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 17 de novembro de 2016

# Garanhuns não deve substituir professores por estagiários

Prática de usar estagiários sem orientador motivou o Ministério Público de Pernambuco a ajuizar ação civil pública

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública em face do município de Garanhuns para que se abstenha de utilizar estagiários no lugar de professores, em contrariedade à Lei do Estágio e aos princípios constitucionais de valorização do profissional de educação escolar e de garantia de padrão de qualidade. Denúncias apontam que estagiários estão substituindo professores titulares, sem nenhum tipo de orientação.

O MPPE requer também que o município adote as medidas necessárias para nomeação de professores efetivos para todas as disci-

plinas de todas as turmas dos estabelecimentos escolares de Garanhuns, aproveitando-se os aprovados em concurso vigente. A medida visa preencher os cargos existentes mas vagos, e caso seja necessário, enviar projeto de lei de criação de novos cargos para suprir a demanda à Câmara de Vereadores.

O promotor de Justiça Domingos Sávio, que ingressou com a ação civil, instaurou inquérito civil para apurar denúncia sobre elevado número de estagiários e contratados pela Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns que estão substituindo professores em sala de aula. A denúncia foi feita pelo



Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Garanhuns e Região relatando que o número de estagiários supera a previsão da Lei nº11.788/2008 e que os estagiários ocupam cadeiras de professores titulares sem a devida supervisão do

profissional, enquanto existem professores em cargos administrativos.

No decorrer da investigação do MPPE, foram feitas audiências com a Secretaria de Educação de Garanhuns, bem como expedida uma recomendação para regulari-

zar a situação nas unidades de ensino. No entanto, apesar dos esforços, o município, em vez de devolver a professores efetivos a sua devida função, dobrou o expediente dos estagiários, numa tentativa equivocada de redução do número de estagiários, conforme relatado no termo de reunião na Promotoria de Justiça com professores, neste ano em março.

**No Edital de Convocação** - Recrutamento e Seleção de Estagiários - Regência e Apoio Pedagógico de 2016, da Secretaria de Educação de Garanhuns, consta expressamente que o procedimento visa a "suprir lacunas temporárias de professores, por motivo de

afastamento ou para apoio em sala de aula da Educação e Educação Especial e espaços pedagógicos".

Para o promotor de Justiça, o problema mais grave do que a quantidade de estagiários (559, conforme ofício da Secretaria de Educação) é que o município de Garanhuns está se utilizando de estagiários no lugar de professores, desvirtuando a natureza do estágio e violando princípios constitucionais como da valorização do profissional da educação escolar e o princípio da garantia de padrão de qualidade do ensino, pois o vínculo precário dos estágios prejudica a continuidade dos projetos político-pedagógicos.

## INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

# Inscrições abertas para oficina até o dia 23/11

Estão abertas as inscrições para a Oficina sobre a instauração do incidente de insanidade mental: atuação articulada das áreas criminal, direitos humanos e saúde mental. A atividade será realizada no dia 25 de novembro, na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE); Os interessados têm até o dia 23 para se inscrever, por meio de formulário online disponibilizado na página do MPPE (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

Durante a oficina será discutida a implementação da Recomendação PGJ nº 005/2013, através de estudo de casos. A palestra de abertura e contex-

tualização será ministrada pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania), promotor de Justiça Marco Aurélio Farias, e pela promotora de Justiça de Execuções Penais Irene Cardoso. Em seguida, as promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania Janaina Bezerra (Cabo de Santo Agostinho) e Isabela Carneiro Leão (Jaboatão dos Guararapes) apresentarão experiências exitosas na entrada e na saída dos internos e familiares nos respectivos municípios.

São 60 vagas disponíveis, sendo 30 para promotores de Justiça (prioritários) e analistas ministeriais com atuação nas áreas

criminal, direitos humanos e Central de Inquéritos. Vinte vagas estão destinadas às equipes de saúde mental da Rede de Apoio (Creas, Cras e Caps) do Cabo de Agostinho e Jaboatão, e as 10 vagas restantes para os integrantes do Grupo de Trabalho do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

**Recomendação 005/20013** - Foi expedida pela Procuradoria Geral de Justiça em 2013 para os membros do MPPE com atribuição nas Promotorias de Justiça Criminal e de Defesa da Cidadania para que adotem providências para implementar o trabalho realizado junto às pessoas encaminhadas ao HCTP.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## NAZARÉ DA MATA

# MP recomenda readmissão de profissionais de saúde

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Nazaré da Mata, Egrinaldo Floriano Coutinho (Nado), que readmita os profissionais de saúde necessários para normatização dos serviços essenciais, além de adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública durante a transição de governo municipal.

De acordo com a promotora de Justiça Maria José Mendonça, foi amplamente divulgado em Nazaré da Mata que vários funcionários contratados da área de saúde foram demitidos após as eleições. O fato foi comprovado em ofício expedido pela Prefeitura para o MPPE.

No ofício em questão (054/2016),

consta que diversos enfermeiros, odontólogos, fisioterapeutas, agentes de saúde, dentre outros profissionais, tiveram seus contratos rescindidos, o que ocasionou a in-

**Prefeito tem 10 dias para informar ao MPPE se acata a recomendação**

terrupção imediata do serviço, causando, conseqüentemente, transtornos à população.

Dentre as práticas proibidas aos agentes públicos pela Lei das Eleições (9.504/97), está a demissão sem justa causa, remoção, transfe-

rência ou exoneração de servidor público, do início do segundo semestre até a posse dos novos eleitos. A exceção fica por conta da exoneração de cargos em comissão e dispensa de funções de confiança.

Conforme explica Maria José Mendonça, as demissões dos contratados da Secretaria Municipal de Saúde não estão contempladas entre os casos que a lei eleitoral faz ressalvas.

Nado deverá, no prazo de 10 dias, informar ao MPPE se acata a recomendação. O descumprimento poderá ensejar a atuação do órgão ministerial na rápida responsabilização dos infratores, por meio de ações penais e de improbidade administrativa, sem prejuízo dos atos de defesa do Patrimônio Público.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.325/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** envio de e-mail oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 5;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.260/2016, de 31.10.2016, publicada no DOE de 01.11.2016, para:

#### Onde se lê:

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2016	Segunda-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
22.11.2016	Terça-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
23.11.2016	Quarta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
24.11.2016	Quinta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
25.11.2016	Sexta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
28.11.2016	Segunda-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
29.11.2016	Terça-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
30.11.2016	Quarta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves

#### Leia-se:

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2016	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
22.11.2016	Terça-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
23.11.2016	Quarta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24.11.2016	Quinta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
25.11.2016	Sexta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
28.11.2016	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
29.11.2016	Terça-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
30.11.2016	Quarta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.326/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ N.º 2.230/2016, de 26.10.2016, publicada no DOE do dia 27.10.2016 e da Portaria POR-PGJ N.º 2.291/2016, de 04.11.2016, publicada no DOE do dia 05.11.2016, para:



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.11.2016	Domingo	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	Promotoria de Justiça de Itapissuma
27.11.2016	Domingo	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

#### Leia-se:

#### PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.11.2016	Domingo	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	Promotoria de Justiça de Itapissuma
27.11.2016	Domingo	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.328/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 232/2016;

#### RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/09/2016.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Silvio Robson Augusto da Silva	189.515-0	Técnico Ministerial - Área Administrativa	29/08/2013	C	Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Gestão Pública – Processo nº 75056/2016.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.329/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o envio de alteração por meio da Ofício nº 085/2016-Plantão, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.233/2016, de 26.10.2016, publicada no DOE de 27.10.2016, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.11.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.11.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12.11.2016.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.330/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

#### RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, no período de 07/11/2016 a 06/12/2016, face licença médica do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	07/11/2016 a 06/12/2016

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da Presente Portaria ao dia 07/11/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.331/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento protocolado sob nº 0028151-8/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.460-9, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 1.251/2016, publicada em 07/05/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 16 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.332/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Coord. nº 1.699/2016, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 32452-7/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.387-4, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 482/2015, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 1.687/2016, a partir de 15/09/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

II – Designar o servidor **ERALDO CÉSAR MARQUES**, Auxiliar em Saúde, matrícula nº 188.922-2, para integrar a mencionada Comissão a partir de 04/10/2016, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, com observância às vedações legais.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 16 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.333/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 045/2016-PJCVM, da Promotoria de Justiça de Camaragibe, protocolado sob nº 32153-5/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **FERNANDA REGO DE PAULA**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.853-1, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 1.897/2016, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 2.195/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/10/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 16 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguintes despacho:

**Dia: 16/11/2016**

Expediente n.º: sn/16

Processo n.º: 0033753-3/2016

Requerente: **ÉRICA LOPES CÉZAR DE ALMEIDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: sn/16

Processo n.º: 0030053-2/2016

Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: sn/16

Processo n.º: 0030052-1/2016

Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 111/2016 - 13ºCM

Processo n.º: 0034162-7/2016

Requerente: **ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: sn/16

Processo n.º: 0034156-1/2016

Requerente: **EMANUELE MARTINS PEREIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: sn/16

Processo n.º: 0034158-3/2016

Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: sn/16

Processo n.º: 0034159-4/2016

Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: sn/16

Processo n.º: 0034131-3/2016

Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: sn/16

Processo n.º: 0034146-0/2016

Requerente: **KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 98/2016 - PJ SERRITA

Processo n.º: 0015324-6/2016

Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: sn/16

Processo n.º: 0033603-6/2016

Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: sn/16

Processo n.º: 0033730-7/2016

Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: sn/16

Processo n.º: 0033576-6/2016

Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 01-20ºPJSC

Processo n.º: 0032688-0/2016

Requerente: **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73792/2016

Documento de Origem eletrônico

Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 77293/2016

Documento de Origem eletrônico

Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 77293/2016

Documento de Origem eletrônico

Requerente: **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de novembro de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

**CONVOCAÇÃO CPJ Nº 015/2016**

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Presidente do **Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 07ª Sessão Extraordinária, anteriormente 09ª Sessão Extraordinária, por uma questão de ordem, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 17 de novembro de 2016, segunda feira, às 14h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;  
Apreciação de Minuta de Resolução para Regulamentação da Eleição para o Cargo de Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2017-2019;

Proposta de Projeto de Lei Complementar para extinção e criação de cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, e proposta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça para denominar e estabelecer atribuições dos cargos criados, bem como proposta de Resolução do Colégio de Procuradores para modificação e transformação de Promotorias de Justiça – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Laise Tarcia Rosa de Queiroz;

Processo CPJ nº 027/2015 - Pedido de mudança na composição da 04ª e 05ª Circunscrições Ministeriais, no sentido da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, 04ª Circunscrição (Arcoverde), passar a compor a 05ª Circunscrição (Garanhuns); e a Promotoria de Itaíba, 05ª Circunscrição (Garanhuns), passar a compor a 04ª Circunscrição (Arcoverde) – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Marileia de Souza Correia Andrade;

Processo CPJ nº 026/2015 – Estudo para criação do fundo de modernização do Ministério Público de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 31 de outubro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça  
(Republicado)

## Conselho Superior do Ministério Público

**EXTRATO DA ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Data:** 9 de novembro de 2016

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**Conselheiros Presentes:** Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho-Corregedor, Janeide Oliveira de Lima, Valdir Barbosa Júnior (substituindo a Conselheira Dr.ª Maria Helena da Fonte Carvalho), José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda, Lúcia de Assis e José Elias Dubard de Moura Rocha.

**Representante da AMPPE:** Dr. Roberto Brayner.

**Secretário:** Dr. Petrucio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Silvío José Menezes Tavares e da Conselheira Dr.ª Maria Helena da Fonte Carvalho que se encontram de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que vai verificar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público o alcance da recomendação de não realização de movimentação na carreira, ante a dúvida gerada pelos termos do julgamento, que, em tese, possibilitaria a disponibilização das remoções. Continuando, colocou para discussão e aprovação à escala de férias do ano de 2017 dos membros do Ministério Público de Pernambuco. Após discussão foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, informou o resultado do retorno da Inspeção na Promotoria de Justiça de Catende e registrou o pedido do Promotor de Justiça Dr. Rômulo para que não se suspenda as obras de reforma da sede. Continuando, informou que já está de posse do relatório preliminar da Correição do CNMP na Corregedoria, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Superior, Colégio de Procuradores de Justiça e Órgão Especial. Quanto a Corregedoria não há recomendações, mas em relação ao Órgão Especial foi solicitado que um determinado recurso seja julgado no prazo de 30 (trinta) dias e ao CSMP que providencie a alteração da Resolução que trata do Estágio Probatório, a fim de que se inclua as correições nas Promotorias de Justiça ocupadas em processo de vitaliciamento e que os membros em estágio probatório sejam instados a fazer Jús, ambos já feitos na prática. Outra solicitação é para inclusão, também nessa Resolução de estágio probatório, de previsão de acompanhamento psicológico durante esse período. O Conselheiro Dr. José Elias informou que fez curso de libras no prédio do Barbosa Lima e que esta semana foi procurado por alguns alunos preocupados porque estão querendo tirar este curso de lá. Orientou para que façam uma representação, mas PEDIU QUE SEJA ENCAMINHANDO UM OFÍCIO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS, CONSIDERANDO QUE A DITA MUDANÇA IMPEDIRÁ A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS PROVENIENTES DO INTERIOR, PELA DIFICULDADE DE DESLOCAMENTO, PRINCIPALMENTE NO TURNO DA NOITE, PARA PRÉDIO QUE SE PROPÕE, QUE FICA EM CASA AMARELA. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, **DETERMINOU A**

**SECRETARIA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS SOLICITADOS PELO CONSELHEIRO.** Ante os relatos das dificuldades enfrentadas pelos que têm dificuldades auditivas, quando necessitam de atendimento médico nos hospitais públicos, o Conselheiro Dr. José Lopes SUGERIU QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ADOTE ESSA QUESTÃO COMO UMA CAMPANHA DA INSTITUIÇÃO. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, informou que já inaugurou as duas lâminas no empresarial Alfred Nobel e que logo mais entregará mais salas no anexo deste prédio. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, parabenizou, mas informou que não compareceu, pois não foi informado. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, informou que reiterou ofício, encaminhado anteriormente, pedindo a revisão da Resolução 002/2008, que trata diferentemente o membro em vitaliciamento e vitaliciado quanto à possibilidade de residir fora da Comarca. Continuando, registrou que também já oficiou solicitando a liberação dos membros para participar da reunião da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa que vai analisar o Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017. Por fim, PEDIU A LIBERAÇÃO DOS MEMBROS, COM ANTECEDÊNCIA, PARA PARTICIPAREM DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO DO JÚRI DO DR. THIAGO FARIAS, EM 12/12/2016, E QUE ESSA SEJA INDICACIONAL, SEM AS EXCEÇÕES QUE NORMALMENTE TÊM. Registrou a presença do Dr. Igor Albuquerque representando os candidatos aprovados no último concurso. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que iria analisar esse último quanto a ser incondicional, pois num primeiro momento parece gerar alguma dificuldade para a Instituição, ante as cobranças da presença do Ministério Público para realização de Jús. A Presidência foi passada para a Conselheira Dr.ª Janeide Oliveira para julgamento do próximo expediente. Dr. Fernando Barros trouxe Sindicância para deliberação do CSMP, mas, ante a suspeição do Dr. Carlos Guerra e Dr. José Elias e do impedimento do Dr. Renato da Silva Filho e do Dr. Paulo Lapenda, restou impossibilitado pela ausência de quorum. A Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª Janeide Oliveira, **DETERMINOU QUE A SECRETARIA CERTIFIQUE O ADIAMENTO E PROVIDENCIA A INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO, COM A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE, QUANTOS BASTEM PARA COMPOSIÇÃO DO QUORUM PARA Apreciação DA SINDICÂNCIA.** O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, informou que não poderá comparecer na sessão do Órgão Especial marcada para o dia 24/11/2016, pois estará no Maranhão em reunião com o Corregedor Nacional e os demais Corregedores locais. Continuando, PEDIU QUE AS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DO ÓRGÃO ESPECIAL NÃO FIQUEM SENDO REMARCADAS, POIS ISSO TEM CAUSADO DIFICULDADES NA AGENDA DA CORREGEDORIA E A EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO AS SESSÕES. II - **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 39ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade. III – **Processo Auto nº 2015/1892174 / Doc. nº 5677580 – Relator: Dr. Paulo Roberto Lapenda:** O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda observou o cumprimento da convocação dos interessados, que não compareceram, após apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento, indeferimento do recurso e arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. IV – **Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 7402449, Doc. 7402454, Doc. 7402446, Doc. 7402448, Doc. 7402445, Doc. 7402450, Doc. 7402442, Doc. 7402444, Doc. 7402443, Doc. 7402453, Doc. 7402455, Auto 2016/2444077, Auto 2016/2443104, Auto 2016/2444045, Doc. 7352163, Doc. 7348031, Doc. 7340048, Doc. 7348008, Doc. 7349788, Doc. 7362051, Doc. 7366624, Doc. 7366352, Doc. 7361782, Doc. 7361290, Doc. 7211406, Doc. 7361006, Doc. 7357977, Doc. 7360877, Doc. 7366848, Doc. 7360808, Doc. 7360396, Doc. 7366774, Doc. 7210940, Doc. 7356022, Doc. 7356274, Doc. 7356354, Doc. 7356517, Doc. 7356820, Doc. 7357464, Doc. 7357597, Doc. 7357808, Doc. 7366950, Doc. 7390823, Doc. 7408202, Doc. 7364850, Doc. 7375105, Doc. 7375095, Doc. 7211118, Doc. 7255416, Doc. 7359982, Doc. 7360060, Doc. 7360093, Doc. 7360013, Doc. 7359944, Doc. 7345221, Doc. 7374022, Doc. 7255024, Auto 2016/2417080, Doc. 7369619, Doc. 7370770, Doc. 7288867, Doc. 7212189, Doc. 7380162, Doc. 7380176, Doc. 7400607, Doc. 7349905, Doc. 7250430, Doc. 7342899, Doc. 7362890, Doc. 7311292, Doc. 7306840, Doc. 7406738, Doc. 7399424, Doc. 7397566, Doc. 7399604, Doc. 7397855, Doc. 7398853, Doc. 7316663, Doc. 7255603, Auto 2016/2420352, Doc. 7255250, Doc. 7255024, Doc. 7254473, Doc. 7316540, Doc. 7377899, Doc. 7400034, Doc. 7417912, Doc. 7417662, Doc. 7417980, Doc. 7408393, Doc. 7301097, Doc. 7300095, Doc. 7254523, Doc. 7261190, Doc. 7254126, Doc. 7308926, Doc. 7309034, Doc. 7315200, Auto 2016/2416041, Auto 2016/2415898, Doc. 7250602, Doc. 7266190, Doc. 7294602, Doc. 7211941, Doc. 7210807, Doc. 7211864, Doc. 7326507, Doc. 7321862, Doc. 7313053, Doc. 7312859, Doc. 7313165, Doc. 7317898, Doc. 7274701, Doc. 7275322, Doc. 7275570, Doc. 7287996, Doc. 7286944, Doc. 7266653, Doc. 7228080, Doc. 7246610, Doc. 7249669, Doc. 7250112, Doc. 7241581, Doc. 7245782, Auto 2015/2058679, Auto 2015/2118699, Auto 2016/2333506, Doc. 7254030, Doc. 7249158, Doc. 7194118, Doc. 7193233, Doc. 7193276, Doc. 7194165, Doc. 7194196, Doc. 7194234, Doc.



7288757, Doc. 7239012, Doc. 7239326, Doc. 7239000, Doc. 7238952, Doc. 7238922, Doc. 7296987, Doc. 7262509, Doc. 7329067, Doc. 7351348, Doc. 7351168, Doc. 7351104, Doc. 6068907, Doc. 6127897, Doc. 7281231, Auto 2012/880613, Auto 2014/1704855, Auto 2014/1711382, Auto 2014/1704855, Auto 2012/880580, Auto 2014/1726944, Auto 2014/1726447, Auto 2014/1659719, Auto 2014/148189, Auto 2013/1148009, Doc. 7262972, Auto 2015/1924598, Auto 2014/1758040, Doc. 7246702, Doc. 7191690, Doc. 7191707, Doc. 7191796, Doc. 7191805, Doc. 7199044, Doc. 7249197, Doc. 6918917, Doc. 7167256, Doc. 7283253, Doc. 7199033, Doc. 7278988, Doc. 7278901, Doc. 7243458, Doc. 7243404, Doc. 7279054, Doc. 7243548, Doc. 7243582, Doc. 7243608, Doc. 7243871, Doc. 7243847, Doc. 7243682, Doc. 7243882, Doc. 7243901, Doc. 7243914, Doc. 7283247 e Doc. 7275988. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 7281511, Doc. 5698044, Doc. 3901175, Doc. 7222066, Doc. 7174402, Doc. 7222095, Doc. 7350538, Doc. 7350640, Doc. 7358464, Doc. 7368288, Doc. 5317666, Doc. 7364252, Doc.7358439, Doc. 7348073, Doc. 7362789, Doc. 7361117, Doc. 7360969, Doc. 7347977, Doc. 7348419, Doc. 7348062, Doc. 7341779, Doc. 7341724, Doc. 7341653, Doc. 7341430, Doc. 7346697, Doc. 7346437, Doc. 7346332, Doc. 7346234, Doc. 1602887, Doc. 7347117, Doc. 7357727, Doc. 7345738, Doc. 7346816, Doc. 7339472, Doc. 7340129, Doc. 7346243, Doc. 7334056, Doc. 7345163, Doc. 7341578, Doc. 7345310, Doc. 7345310, Doc. 7348899, Doc. 7345310, Doc. 7327364, Doc. 7326881, Doc. 7327470, Doc. 7332909, Doc. 7251777, Doc. 7251664, Doc. 7250845, Doc. 7247907, Doc. 7247301, Doc. 7239246, Doc. 7239306, Doc. 7238566, Doc. 7239429, Doc. 7239400, Doc. 7239349, Doc. 7245860, Doc. 7239142, Doc. 7246844, Doc. 7254178, Doc. 7254260, Doc. 7249114, Doc. 7254469, Doc. 7254494, Doc. 2857993, Doc. 7266125, Doc. 7268701, Doc. 6530735, Auto 2014/1705038, Doc. 7228938, Doc. 7229002, Doc. 7231129, Doc. 7231411, Doc. 7282541, Doc. 4209936, Doc. 4342371, Doc. 4246045, Doc. 7284030, Doc. 7281339, Doc. 7281358, Doc. 7281656, Doc. 7281702, Doc. 7281143, Doc. 7257082, Doc. 7247827, Doc. 7257167, Doc. 7257020, Doc. 7281848, Doc. 7282782, Doc. 7283926, Doc. 7283936, Doc. 7283923, Doc. 7290038, Doc. 7283303, Doc. 7294668, Doc. 5908035, Doc. 7283395, Doc. 7283670, Doc. 6530073, Doc. 7160870, Doc. 6350826, Doc. 6528964, Auto 2014/1513701, Doc. 6561646, Doc. 6987943, Doc. 6501684, Auto 2012/871574, Auto 2014/1488669, Auto 2012/870857, Auto 2012/871665, Auto 2012/883399, Auto 2014/1562005, Doc. 7191034, Doc. 7191489, Doc. 7195928, Doc. 7185355, Doc. 7185413, Doc. 7191925, Doc. 7189405, Doc. 7192011, Doc. 7195390, Auto 2012/903199, Auto 2012/865682, Doc. 7202671, Doc. 7202692, Doc. 7143853, Doc. 7144044, Doc. 7144259, Doc. 7168569, Doc. 7176796, Doc. 7168759, Doc. 7174839, Doc. 7174294, Doc. 7199497, Doc. 7199503, Doc. 7309790, Doc. 7315882, Doc. 5774259, Doc. 7313531, Doc. 7311623, Doc. 7147695, Doc. 7283910, Doc. 7283220, Doc. 7281315, Doc. 7317157, Doc. 7317322, Doc. 7321096, Doc. 7286820, Doc. 5136104, Doc. 7321066, Doc. 7320997, Doc. 7327323, Doc. 7322587, Doc. 7328612, Doc. 7328120, Doc. 7327275, Doc. 7328949, Doc. 7326841, Doc. 7329092, Doc. 7328568, Doc. 7328674, Doc. 7329065, Doc. 7327793, Doc. 7328309, Doc. 7328792, Doc. 7352175, Doc. 6377863, Doc. 6461080, Doc. 6461069, Doc. 6461072, Doc. 6461134, Doc. 6461119, Doc. 6460927, Doc. 7331893, SIIG nº 0007009-7/2016, SIIG nº 0007010-8/2016, Doc. 6475426, Doc. 6476816, Doc. 6477688, Doc. 6477622, Doc. 6477576, Doc. 6477179, Doc. 6477136, Doc. 6477029, Doc. 6476912, Doc. 6476701, Doc. 6476630, Doc. 6476468, Doc. 6476398, Doc. 6476093, Doc. 6475010, Doc. 6475748, Doc. 6475624, Doc. 6475519, Doc. 6475464, Doc. 6475942, Doc. 6475390, Doc. 6476759, Doc. 2375525, Doc. 2390799, SIIG nº 0006022-1/2016, Doc. 640210, Doc. 6372163, Doc. 6382231, Doc. 6382189, Doc. 6382391, Auto 2013/1187404, Auto 2013/1379761, Auto 2012/882531, Auto 2014/1692222, Auto 2014/1583181, Auto 2014/1632060, Auto 2012/882569, Auto 2012/882617, Auto 2012/882739, Doc. 6377996, Doc. 6412715, Doc. 6412583, Doc. 6424706, Doc. 6424596, Doc. 6424494, Doc. 7329636, Doc. 7330083, Doc. 6430795, Doc. 6430633, Auto 2012/882688, Auto 2012/882757, Auto 2012/882899, Auto 2012/882384, Auto 2012/882784, Auto 2012/882469, Auto 2012/882809, Auto 2012/882507, Doc. 6440909, Doc. 6438110, Doc. 6438116, Doc. 6454365, Doc. 6433471, Doc. 6433291, Doc. 6477790, SIIG nº 0007178-5/2016, SIIG nº 0007131-3/2016, Doc. 6468339, Doc. 6468842, Doc. 6433499, Doc. 6460893, Doc. 6460959, Doc. 6477843, Doc. 6477897, Doc. 6437029, Doc. 6477742, Doc. 6435612, Doc. 6434899, Doc. 6438097, Doc. 6411257, SIIG nº 0005818-4/2016, Doc. 6420800, Doc. 6420753, Doc. 6420642, Doc. 6400369, Doc. 6451098, Doc. 6419908, Doc. 6376887, Doc. 6377316, Doc. 6377591, Doc. 6377458, Doc. 6405535, Doc. 6462288, Doc. 6405773, Auto 2010/47470, Doc. 6411612, Doc. 7196050, SIIG nº 0027209-2/2016, Doc. 7233404, Doc. 7234920, Doc. 7238453, Doc. 7238386, Doc. 7238353, Doc. 7245131, Doc. 7231999, Doc. 7232955, Doc. 7233688, Doc. 7230707, Doc. 7243239, SIIG nº 0025396-7/2016, SIIG nº 0025804-1/2016, Doc. 7204915, Doc. 7261034, Doc. 5774510, Doc. 6177967, Doc. 6160384, Doc. 6194266, Doc. 6149007, Doc. 6190465, Doc. 6355705, Doc. 6355743, Doc. 6344255, Doc. 6344502, Doc. 7307472, Doc. 7303733, Doc. 7310161, Doc. 7304189, Doc. 2868160, Doc. 2557383, Doc. 4864091, Doc. 7309243, Doc. 7309348, Doc. 7309535, Doc. 7309418, Doc. 7309772, Doc. 7295889, Doc. 7308807, Doc. 7296951, Doc. 6354244, Doc. 6354199, Doc. 6353915, Doc. 6353864, Doc. 7176833, Doc. 7109649, Doc. 7109629, Doc. 7109702, Doc. 7109709, Doc. 7109726, Doc. 7110163, Doc. 7163720, Doc. 7110175, Doc. 7109674, Doc. 7109688, Doc. 5199637, Doc. 2688159, Doc. 5319156, Doc. 7179993, Auto 2015/185254, Doc. 7180047, Doc. 7173943, Doc. 1832680, Doc. 2921669, Doc. 2930841, Doc. 2932358, Doc. 2931985, Doc. 2931667, Doc. 7297392, Doc. 5227190, Doc. 1827116, Doc. 1828869, Doc. 4299325, Doc. 1827864, Doc. 1832036, Doc. 4299092, Doc. 008/2014, Doc. 4359432, Doc. 4876069, Doc. 7286002, Doc. 963355, Doc. 977119, Doc. 5329776, Doc. 7293073, Doc. 7293088, Doc. 7293103, Doc. 7293128, Doc. 7296015, Doc. 7296134, Doc. 7307016, Doc. 5136156, Doc. 7280437, Doc. 7275555, Doc. 7280550, Doc. 7280479, Doc. 7280458, Doc. 7279654, Doc. 7275952, Doc. 7257139, Doc. 7261312, Doc. 7261268, Doc. 7261212, Doc. 7261123, Doc. 7241651, Doc. 7245703, Doc. 7250352 e Doc. 7245382. IV.IV – Recomendação: Doc. 7386355, Doc. 7335821, Doc. 7380694, SIIG nº 0029446-7/2016, Doc. 7400600, Doc. 7288246, SIIG nº 0031215-3/2016, SIIG nº 0031256-8/2016, Doc. 7367510, Doc. 7390823, Doc. 7389148, Doc. 7408202, Doc. 7431146, Doc. 7401876, Doc. 7360632, Doc. 6873390, Doc. 7027846, Doc. 7027756, Doc. 7141555, Doc. 6229077, Doc. 7225466, Doc. 7243093, Doc.

7328928, Doc. 7271885, Doc. 1208563 e Doc. 6050704. IV.V – Suspeição de Membros: Doc. 7263177, SIIG nº 0027426-3/2016, SIIG nº 0029287-1/2016, SIIG nº 0028808-8/2016 e Doc. 7234938. IV.VI – Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 7296656, Doc. 7321435 e Doc. 7167181. IV.VII – Declínio de Atribuição: Doc. 6639006, Doc. 6657780 e Doc. 7274235. IV.VIII – Diversos : Doc. 7364353, SIIG nº 0030044-2/2016, Doc. 6767602, Doc. 7373073, Doc. 7359032, Doc. 7391868, Doc. 6767598, SIIG nº 0030149-8/2016, Doc. 7262707, Doc. 7211923, Doc. 0020949-6/2016, Doc. 7249061, Doc. 7249085, Doc. 7259522 e Doc. 7342113. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTA CONSELHO. V - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2016/2223812 e 2016/2256859, **DEVOLVENDO A SECRETARIA PARA REDISTRIBUIÇÃO A CONSELHEIRA DRª. MARIA HELENA. POIS JÁ HAVIAM SIDO DISTRIBUÍDOS À MESMA, DEVENDO AGUARDAR O SEU RETORNO DAS FÉRIAS.** 2016/2465772, Inspeção, Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2469414, Inspeção, Promotoria de Justiça de Triunfo, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2469392, Inspeção, Promotoria de Justiça de Flores, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2468955, Inspeção, Promotoria de Justiça de Trindade, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2469168, Inspeção, Promotoria de Justiça de Bodocó, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2447311, Correição, Promotoria de Justiça de Macaparana, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2016/2223812 e 2016/2256859 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): Relatório Trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2447380, Correição 97/2016, 5/5/2016, Promotoria de Justiça de São Vicente Ferrer, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2447405, Correição 094/2016, Promotoria de Justiça de Timbaúba, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2437944, Correição 159/2016, 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2437962, Correição 161/2016, 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2426031, Correição 154/2016, 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2016/2447327, Correição, Promotoria de Justiça de Buenos Aires, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2442771, Correição, Promotoria de Justiça de Ferreiros, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2431818, Correição, 10ª Promotoria de Justiça Criminal, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2447387, Correição, 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2460900, Correição, 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2473919, Inspeção, Promotoria de Justiça de Petrolândia, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2016/1370390, **PEDIU A SECRETARIA A INCLUSÃO EM PAUTA E NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS PELO JULGAMENTO DO RECURSO, RECORRENTE E PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.** 2015/2098489, 2015/2019850, 2011/568387, 2012/768781, 2012/791450, 2015/1989375, 2014/1719123, 2014/1679774 e 2013/1282412, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2014/1489642, 2012/829022, 2015/1859670, 2015/1884462, 2014/1513149, 2012/638464, 2014/1648892, 2014/1500514, 2014/1760912, 2014/1506210, 2012/665046, 2015/1822459, 2015/1951104, 2015/1957804, 2015/1981372, 2013/1054140, 2015/2081961, 2014/1636382, 2014/1665268, 2014/1756671, 2015/1808498, 2015/2068038, 2015/1992927, 2015/1983838, 2015/2042505, 2014/1507388, 2012/713151 e 2012/689439, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2015/2069894 e 2015/2028016, pelo qual dá conhecimento da DECISÃO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DA PREVISÃO NORMATIVA. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2013/1062477, 2013/1253793, 2013/1308469, 2013/1368838, 2013/1381247, 2014/1603710, 2014/1604735, 2014/1632278, 2014/1743131 e 2015/1872047, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2014/1547261, 2014/1714349, 2012/882126, 2015/1896378, 2014/1583048, 2016/2260649, 2013/1050269, 2016/2186459 e 2015/1999787, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2013/1114145, pelo qual dá conhecimento da DECISÃO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DA PREVISÃO NORMATIVA. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2012/830279, 2014/1661189, 2012/789012, 2015/1830013, 2015/1915469, 2015/2151895, 2010/29071, 2015/1929527, 2015/1909015, 2016/2241248, 2016/2247696, 2016/2301710, 2015/1900976, 2014/1777362, 2011/16903, 2013/1159984, 2016/2244899 e 2014/1758580, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2012/607308, 2012/655290, 2012/691417, 2013/1025065, 2013/1369181, 2014/1522292, 2014/1522918, 2015/1801144, 2015/1971568 e 2015/2089400, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## Secretaria Geral

### PORTARIA – POR - SGMP- 572/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando** o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de NOVEMBRO 2016, conforme discriminado a seguir:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Wesley de Medeiros Almeida Cícero Clebson Pereira Rabêlo Jr.	Manoel Pereira de Carvalho Neto

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmars	Luiz Henrique Matos da Silva

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva	Jurandir Oliveira da Silva

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Ana Lígia de Menezes	José Luiz Querino

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho	Cleandro Zeferino Pessoa

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 16 de novembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

/No dia 16/11/2016

Expediente: Ofício 748/2016  
Processo nº. 0033701-8/2016  
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI 132/2016  
Processo nº. 0033690-3/2016  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício CGMP 2932/2016  
Processo nº. 0032099-5/2016  
Requerente: CORREGEDORIA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio, já providenciada as instalações das Promotorias Criminais. Arquite-se.

Expediente: CI 209/2016  
Processo nº. 00 33956-8/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 207/2016  
Processo nº. 0033617-2/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 161/2016  
Processo nº. 0033804-0/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 168/2016  
Processo nº. 0033772-4/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 160/2016  
Processo nº. 0033826-4/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 031/2016  
Processo nº. 0030194-8/2016  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 479/2016  
Processo nº. 0031764-3/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 031/2016  
Processo nº. 0033791-5/2016  
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 328/2016  
Processo nº. 0033707-2/2016  
Requerente: P.J- ITAPETIM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo anotação em Banco de Horas.

Expediente: CI 179/2016  
Processo nº. 0033711-6/2016  
Requerente: Paulo César de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 110/2016  
Processo nº. 0033516-0/2016  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS, para providenciar cotações de preços.

Expediente: CI 104/2016  
Processo nº. 0031823-8/2016  
Requerente: DEMPRO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 053/2016  
Processo nº. 0018805-4/2016  
Requerente: DEMPRO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 16 de Novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 16/11/2016**  
Expediente: OFÍCIO 56/2016  
Processo nº. 0029551-4/2016  
Requerente: PJ Criminais  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD Autorizo nos termos e condição imposta pela Procuradoria.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 16 de novembro de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2016**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2016**, tipo "Menor Preço por Item". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando aquisição de pendrive de 32GB para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 17.657,50. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 29.11.2016 (terça-feira), às 14h, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 16 de novembro de 2016. ADELDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

## Promotorias de Justiça

**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

**Portaria de Instauração de Inquérito Civil**  
**Ref: IC 131/16-16**  
**DENUNCIADO: UNICORDIS/SULAMÉRICA**  
**ASSUNTO: RETENÇÃO DE PRONTUÁRIO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 230 da CF e,

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética Médica, no capítulo que trata sobre documentos médicos, define no artigo 86 que é vedado ao profissional "Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta";

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à cópia do prontuário médico está garantido, ainda, pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme o artigo 72, o prestador de serviço que "impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros" está sujeito a uma pena de seis meses a um ano de detenção ou multa

**RESOLVE** instaurar o **Inquérito Civil nº 131/16-16ª em face do UNICORDIS com a finalidade de investigar a retenção de prontuário médico**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Notifique-se o denunciado e o plano de saúde para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 16/11/16.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
**16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO RECIFE**  
**TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**PORTARIA N.º14/16**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo 017/2008, no âmbito desta 9ª PJFEIS, referente ao funcionamento da entidade denominada INSTITUTO NERES BARBOSA;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a análise do referido Procedimento, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PA e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

Solicite-se visita técnica à entidade.

**Cumpra-se.**

Recife, 08 de Novembro de 2016.

**Irene Cardoso Sousa**  
9ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA N.º15/16**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo 008/2010, no âmbito desta 9ª PJFEIS, referente ao funcionamento da entidade denominada CENTRO SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RECIFE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a análise do referido Procedimento, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PA e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior; Agende-se o dia 19 de janeiro de 2017, às 14h para reunião com os representantes da entidade.

**Cumpra-se.**

Recife, 08 de Novembro de 2016.

**Irene Cardoso Sousa**  
9ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 18/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, em *exercício cumulativo da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais* e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 25, IV e 80, da Lei 8625/93, arts. 4º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** o disposto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012 que regulamenta os procedimentos administrativos de apuração no âmbito do Ministério Público;

**Considerando** os ditames da RESOLUÇÃO RES-PGJ nº 008/2010, que normatiza a atuação das Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades e organizações Sociais.

**RESOLVE:**

1 – Instaurar **Inquérito Civil**, com a finalidade de apurar eventuais descumprimentos de disposições estatutárias com relação as prestações de contas relativas ao exercício de 2007 à 2011 por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADEJ;

2 - Nomear a Sra. Roseane de Sá Cysneiros de Oliveira, para secretariar o presente procedimento;

3 – Determinar o registro e autuação da presente como de praxe, bem como, que se proceda com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes;

4 – Determinar o encaminhamento de cópias desta, por meio magnético, ao Caop-Fundações para conhecimento e à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, por fim, mediante ofício, cópia reprográfica ao Conselho Superior do Ministério Público;

5 – Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 16 de Novembro de 2016.

**Irene Cardoso de Sousa**  
9ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**Investigado:**Governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura do Recife  
**Interessados:** Pessoas Trans.  
**Denunciante:** Hospital das Clínicas/UFPE  
**Assunto:****Garantir as pessoas trans direito a emprego e trabalho**

**PORTARIA**

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil, para garantir o direito ao trabalho de pessoas trans.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade". Segue no artigo 2º afirmando que "todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamadas na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, qualquer outra situação".

A República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

"O artigo 6 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais prevê: "Os Estados membros do presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, o qual inclui o direito de todos à oportunidade de ganhar seu sustento pelo trabalho, que ele escolha livremente ou aceita, e tomará as atitudes apropriadas para defender este direito." O Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais declarou que o Pacto "[p]roíbe discriminação no acesso e manutenção do emprego baseado na (...) orientação sexual." Este princípio de não discriminação se aplica a todos os aspectos do direito ao trabalho. Os Estados têm, portanto, uma obrigação imediata de garantir com que o direito ao trabalho seja exercido sem discriminação de qualquer tipo. Os Estados devem respeitar o direito ao trabalho por abster-se de negar ou limitar acesso ao trabalho decente para todas as pessoas e, especialmente, para "os grupos e indivíduos desamparados e marginalizados". (2013, Nascidos Livres e Iguais – Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos)

Foi apresentado relatório de Acolhimento e Cuidado de Pessoas Trans - Hospital das Clínicas/UFPE ao Ministério Público, relatando situação de possível dificuldade para inserir pessoas trans no mercado de trabalho. Algumas mulheres trans e travestis se encontram em situação de desemprego, porém exercendo funções no campo da terceirização. De acordo com a pesquisa, apenas 6 mulheres trans e travestis trabalham ou declaram ter trabalhado com vínculo formal. Foi relatado também que várias mulheres têm como emprego a prostituição e algumas foram captadas pelo tráfico internacional de pessoas. Há um número significativo de pessoas trans que foram submetidas a seleção para emprego e obtiveram aprovação, porém não conseguiram realizar o trabalho, pois foram discriminadas por serem trans. Também foi declarado que nas entrevistas de emprego as que conseguem uma boa aprovação são as pessoas "trans higienizadas", ou seja, as mulheres e homens trans que preenchem as características do gênero de identificação sem qualquer sinal aparente da transexualidade.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito ao trabalho e emprego das mulheres transexuais, travestis e homens trans, a instauração de procedimento investigatório pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como investigado Governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura do Recife e como assunto garantir o Direito ao trabalho para pessoas trans.

O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Autue-se o Inquérito Civil e proceda com as anotações no livro próprio e no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (*Arquimedes*);
- 2 – Determino a realização de audiência na data 22 de dezembro de 2016, às 15h, para tratar da política de emprego, trabalho e renda para população de mulheres transexuais, travestis e homens trans de Recife e Pernambuco;
- 3 – Notificar o Centro Estadual de Combate à Homofobia, Coordenação de Direito LGBT do Estado, Centro de Referência em Cidadania LGBT do Recife e Gerência de Livre orientação sexual de Recife para participar de audiência e apresentar a política de trabalho, emprego e renda para população de mulheres transexuais, travestis e homens trans de Pernambuco e Recife;
- 4 – Convidar o Espaço de acolhimento trans do Hospital das Clínicas de Pernambuco/UFPE para comparecer à audiência e encaminhar cópia da presente Portaria;
- 5 - Notificar as Secretarias de trabalho, emprego e renda de Pernambuco e Recife para comparecerem à audiência;
- 6 – Convidar as instituições e movimentos LGBTs de Recife e Pernambuco para comparecerem à audiência.
- 7 - Publique-se.

Recife, 13 de setembro de 2016.

**Maxwell Anderson de Lucena Vignoli**  
Promotor de Justiça

**15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA Nº 017/2016**

**Ref.: MANIFESTAÇÃO nº 22530112016-8**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da

Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

**CONSIDERANDO** o disciplinamento dos cargos em comissão, excetuando a regra geral da admissão ao cargo público mediante concurso (art. 37, inciso II, da Constituição Federal), ficou assim definido no inciso V do mesmo dispositivo constitucional: “V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”

**CONSIDERANDO** que a Jurisprudência, em atendimento aos preceitos constitucionais, tem reconhecido a necessidade e possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, quando provocado, sempre que se verifique a burla ao concurso público, seja pela desproporcionalidade entre o número de cargos comissionados e efetivos; seja por serem providos cargos em comissão para o desempenho de funções que não são estritamente de chefia, assessoramento e direção.

**CONSIDERANDO** a manifestação ofertada junto à Ouvidoria deste Ministério Público dando conta da desproporcionalidade existente dentre o número de cargos efetivos e comissionados no âmbito da Câmara Municipal do Recife;

**CONSIDERANDO** as atribuições dessa Promotora de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado)

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – Oficie-se ao Presidente da Câmara solicitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias úteis, nos termos do § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 7347/85, da relação nominal dos servidores daquela Casa, efetivos e comissionados, por lotação, informando os cargos/funções por eles exercidos e as atribuições de cada cargo;

III- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 11 de novembro de 2016.

Lucila Varejão Dias Martins  
15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2016  
PORTARIA Nº 08/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais, lastreado nos artigos 127, *caput*, 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício nº 663/2016, com seus respectivos anexos, remetidos a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público de Pernambuco, o qual contém REPRESENTAÇÃO do Ministério Público de Contas em razão de irregularidades constatadas no processo T.C. Nº 15100045-1, referente à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura de Vertente do Lério/PE, no exercício 2014;

**CONSIDERANDO** a ausência de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico(PNSB) de forma individualizada ou regionalizada, e, desacordo com o art. 9º, inciso I, da lei Federal nº 11.445/07, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) e estava em desacordo com os critérios estabelecidos no art. 19, da PNSB, c/c os art. 25 e 26 do Decreto Federal nº7.217/10, que a regulamenta.

**CONSIDERANDO** o descumprimento dos requisitos legais citados nos subitens 2.2 da alínea “a” e 2.2 da alínea “d”, do inciso II, do art. 2º da Lei Estadual nº 10.489/90, (posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nºs 13.368//07 de 14.881/12), em que o não cumprimento de tal obrigação, além de impedir que o município afluira recursos, expõe a população a uma gestão inadequada de resíduos sólidos, trazendo riscos potenciais à saúde e à qualidade de vida dos municípios.

**CONSIDERANDO** a ausência no município de Vertente do Lério de Unidades destinadas à disposição final ambientalmente adequadas de resíduos sólidos ou rejeitos (aterro sanitário, etc.), em desacordo com o que estabelece o art. 54 da Lei Federal nº 12.305/10. De acordo com o artigo 54 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os municípios brasileiros devem erradicar a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos (e.g. Lixões, aterros controlados, bota foras) até agosto de 2014. Tal medida deve estar explicitada no PGIRS do Município. Verificou-se que o referido Município, no exercício de 2014, ainda destinou seus resíduos sólidos a solução ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada.

**CONSIDERANDO** a ausência de cumprimento integral das normas e procedimentos quanto à Transparência na Gestão Fiscal nem realização das audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais referentes ao primeiro e segundo quadrimestres do exercício, exigidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011, - LAI) e pela LRF, e o seu não atendimento fere o princípio da transparência.

**CONSIDERANDO** que se incluem entre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os gestores públicos devem agir com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, consoante o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que constituem atos de improbidade, causar lesão ao erário, ação, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, conforme o art. 10, da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa);

**CONSIDERANDO** o art. 11, da Lei nº 8.429/92, que também considera ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da administração pública qualquer ação que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade para com a entidade a que está vinculado o agente público, bem como praticar ato visando fim proibido em lei;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar os fatos noticiados acima, desde já, o que se segue:

1) Junte-se aos autos do procedimento, o Ofício nº 663/2016-CAOP-PPS, bem como o Ofício 00628/2016/TCE-PE/MPCO-RCD e seus anexos, oriundos do Ministério Público de Contas;

2) **NOMEAR** a servidora Flávia Rossana Mendes de Sousa para funcionar como Secretária - Escrevente;

4) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, à Secretaria Geral do Ministério Público, também via e-mail, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

5) Por fim, considerando a criação da Comissão de Defesa do Patrimônio Público – MPPE, encaminhe-se o presente Inquérito Civil para análise da referida Comissão.

Cumpra-se.

Surubim, 14 de novembro de 2016.

**KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Promotora de Justiça**

#### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM-PE**

**PORTARIA nº 009/2016**  
Auto nº 2015/2158295

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata de irregularidades na contratação de bandas para as festividades realizadas no mês de novembro de 2015, pelo Município de Vertente do Lério/PE;

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aprofundar a investigação em tela;

**CONSIDERANDO**, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE: CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, bem como são causadores de prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

a) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil.

d) Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Flávia Rossana Mendes de Sousa, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

e) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Após, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Surubim/PE, 16 de novembro de 2016.

**KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Promotora de Justiça**

#### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA**

**PORTARIA nº 064/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 039/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público;

**Considerando** o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

**Considerando** a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

**Considerando** a necessidade de apuração do Processo nº TC nº 9802312-3, referente à Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Abreu e Lima nos exercícios financeiros de 1997 a 1999, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE;

**RESOLVE** instaurar o Inquérito Civil nº 039/2016, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo digital, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Abreu e Lima, 16 de novembro de 2016.

**Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte  
Promotora de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 01 /2016**

**ARQUIMEDES**  
**Autos nº**  
**2016/2423084**  
**Documento**  
**7523209**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício Circular Nº 003/2016-CDPP oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, a existência de irregularidades na Prestação de Contas do Gestor do Fundo Municipal de Sairé/PE, exercício 2011;

**CONSIDERANDO** que, conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00183/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou mídia (CD) das principais peças do Processo TC nº 1240176-6, há indícios de apropriação indebita previdenciária (art. 168-A do CP), dado que descontados da remuneração dos servidores e não recolhidos à Receita Federal no valor de R\$ 189.985,34, assim como indícios de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP), dado que faltou recolher a contribuição patronal no valor de 585.393,85;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

**RESOLVE** instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira (matrícula nº 189843-4) para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.  
CUMPRÁ-SE

Sairé, 01 de setembro de 2016.

**Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça**

#### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE**

**Curadoria do Idoso e da Saúde**

**PORTARIA IC Nº 11/2016**

**Autos Arquimedes: 2015/1940910**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Preparatório nº 011/2016, a qual versa sobre a precariedade das Unidades de Saúde do Paulista com o atendimento odontológico;

**CONSIDERANDO** os relatórios de vistoria confeccionados pelo CRO/PE e a ausência de resposta do Município quanto às medidas adotadas para sanas as irregularidades;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajudizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- IV – Aguarde-se o decurso do prazo consignado no ofício nº 803/2016, acrescido da dilação requerida por ocasião do expediente de fl. 52. Findo o prazo sem manifestação, reitere-se, consignando 05(cinco) dias para resposta.

Cumpra-se  
Paulista, 11 de novembro de 2016.

**Christiana Ramalho Leite Cavalcante  
Promotora de Justiça**

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 16.11.2016:

Número protocolo: 78310/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/11/2016

Nome do Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,  
em 16 de novembro de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas